



LEI Nº 731/22, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COREAÚ – CE A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização.

Art. 2º O limite máximo da consignação de desconto em Folha de Pagamento será de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor e agente político beneficiário do crédito.

Parágrafo Único. As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade, ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio já existente, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta Lei.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.



Art. 4º A Administração Pública Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos empréstimos consignados.

Parágrafo Único. O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto a Instituição Financeira, ao pagamento integral da consignação contraída.

Art. 5º A contratação de consignação, processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar os atos necessários à regulamentação e cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 30 de agosto de 2022.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau